

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3117437320210623175120

Processo 0826718-57.2020.8.23.0010 - (250 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
--------------------	------------------------	--------	---------------	------------------

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

50 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 50

500 por pág. **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
50	23/06/2021 17:51:20	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/06/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		50.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2762260IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf Público
49	21/06/2021 00:03:30	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANCIOMAR CARNEIRO PANTALEÃO) em 21/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE LAUDO (10/06/2021) e ao evento de expedição seq. 47.	SISTEMA CNJ
48	18/06/2021 11:03:29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE LAUDO (10/06/2021) e ao evento de expedição seq. 46.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
47	10/06/2021 12:16:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANCIOMAR CARNEIRO PANTALEÃO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE LAUDO (10/06/2021)	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária
46	10/06/2021 12:16:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE LAUDO (10/06/2021)	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária
45	10/06/2021 12:16:25	JUNTADA DE LAUDO	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária

PRAZO DECORRIDO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08267185720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANCIOMAR CARNEIRO PANTALEAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais).

Ocorre que, administrativamente, ficou apurada somente DEBILIDADE FUNCIONAL MÉDIA NO DEDO DA MÃO ESQUERDA (50%), cabendo ressaltar que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, **a parte autora sofreu somente lesão no 4º dedo na mão esquerda**.

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão na MÃO ESQ ESQUERDA, todavia, está com repercussão maior do que foi apurado administrativamente.

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada lesão de 50%, média, do DEDO DA MÃO e no presente laudo judicial a lesão foi apurada como MÃO e com repercussão leve (25%), uma enorme diferença.

ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU LESÃO NO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA.

COMO PODE AGORA, APÓS MAIS DE UM ANO DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NA MÃO ESQUERDA DE MANEIRA AGRAVADA?

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Por fim, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente na mão esquerda se a lesão sofrida foi no 4º dedo da mão, não podendo assim haver qualquer comprometimento na função da mão como um todo, devendo, inclusive, se existente lesão, graduar o segmento correto, a saber: DEDO DA MÃO ESQUERDA.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 21 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**